



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Matéria Legislativa: Projeto de Lei Nº 011/2024

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.651/2021, que criou o incentivo financeiro variável por desempenho dos profissionais da atenção primária no município de Currais Novos/RN – Parecer

Protocolo: 1904/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Lucieldo da Silva

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 011/2024 à Câmara Municipal, a qual, “*Altera a Lei Municipal nº 3.651/2021, que criou o incentivo financeiro variável por desempenho dos profissionais da atenção primária no município de Currais Novos/RN*”. A proposta foi encaminhada à Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social para análise quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas é esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

II – PARECER

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, não havendo qualquer limitação constitucional, encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa.

O referido Projeto de Lei propõe é o alinhamento com a legislação federal, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título II, Capítulo I, Sessão III, Artigos 12-B ao 12-F, que objetiva incentivar financeiramente o desempenho dos profissionais de Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Município de Currais Novos,

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa da proposta por parte do Poder Executivo Municipal encontra-se adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal, portanto é um Projeto Lei constitucional.

Diante do exposto opina-se pela continuidade do referido projeto para a sua apreciação, respeitando as conformidades legais.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do referido projeto de Lei.

Câmara Municipal de Currais Novos, 28 de junho de 2024.

Lucieldo da Silva
Relator